



*Handwritten signatures in blue ink*

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO N.º 27/2022

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Br  
y

SUMÁRIO:

01- Abertura .....	1
02- Antes da ordem do dia .....	2-4
03- Balançetes .....	4
04- Pagamentos .....	4-5
05- Decisões do Presidente .....	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos .....	-
08- Licenciamentos.....	5
09- Pessoal .....	-
10- Requerimentos diversos .....	-
11- Expediente diverso .....	-
12- Deliberações diversas .....	6-42
13- Outros assuntos .....	43-44
14- Encerramento .....	45

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE  
PONTE DA BARCA

ATA Nº 27/2022

*Data da Reunião:* Vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e dois  
*Local da Reunião:* Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho  
*Presidiu:* AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

*Presenças*

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

*Início da Reunião:* Dez horas e trinta minutos

*Encerramento:* Onze horas e quarenta e oito minutos

*Secretariou a reunião:* Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

*Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:*

*Prestou Colaboração Técnica:*

**OBS:**



**PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O senhor Vereador, José Alfredo Oliveira, não esteve presente na reunião por se encontrar em gozo de férias.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a sua falta.-----

**II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES**

O senhor Presidente deu início à sessão começando por cumprimentar os senhores Vereadores e apresentando um voto de louvor aos Baquetas ao Rubro pela participação no concurso televisivo, que permitiu aos portugueses conhecerem o excelente trabalho desenvolvido pela APPACDM de Ponte da Barca. Prossegue a sua intervenção, referindo-se à iniciativa Embarca no Natal, referindo que a mesma conta com atividades diversificadas, tais como espetáculos musicais, teatro, cinema, shocking entre outras iniciativas. Continua deixando uma palavra de apreço a todos que operacionalizaram aquele espaço, à escola de ballet e música e agrupamento de escolas de Ponte da Barca. Prossegue, destacando o comércio local referindo que foram distribuídos vales para posteriormente proceder a um sorteio, continua e informa que o Festival Folk Celta está nomeado para a edição 2023 dos Iberian Festival Awards” referindo que o festival barquense está nomeado nas categorias de Best Small Festival, Best Live Performance.

Termina a sua intervenção referindo que no dia 30/12 será realizada a corrida São Silvestre, com a organização da associação EcobarcaAventura. Iniciou a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Lobo que após saudar os colegas do executivo, subcrevendo o voto de louvor aos Baquetas ao Rubro referindo que este grupo musical é muito importante na formação desses jovens e que muito contribui para a autoestima dos mesmos. Continua referindo que passaram 365 dias e ainda não existem resultados do SIADAP.

Prossegue a sua intervenção alertando que saíram, nos últimos anos, dos quadros do município 20



funcionários solicitando que se verifique esta situação de forma a perceber a razão dessas saídas.

Continua referindo que ficou desagradoado com a empreitada de walking & cycling, dizendo que já está muito degradado e como a empreitada ainda está dentro da garantia seria conveniente verificar essas situações.

Prossegue questionando o ponto de situação do loteamento Terras da Nóbrega e do loteamento do Rodo referindo que a localização deste foi infeliz. Termina a sua intervenção felicitando as iniciativas de Natal.

Inicia a sua intervenção a Senhora Vereadora Irene Dantas começando por saudar os presentes. Continua acompanhando as palavras do Dr. Pedro Lobo em relação aos Baquetas ao Rubro. Continua lamentando os atos de vandalismo ocorridos durante a quadra natalícia e refere ainda que o município deverá proceder à limpeza da ecovia e dos espaços de maior afluência de pessoas visto terem muitos detritos, devido ao mau tempo ocorrido nas últimas semanas.

Inicia a sua intervenção a Senhora Vereadora Fernanda Marques, começando por saudar os presentes. Continua acompanhando as palavras do Dr. Pedro Lobo em relação aos Baquetas ao Rubro. Prossegue a sua intervenção fazendo um balanço do trabalho do executivo durante o ano de 2022. Continua e questiona como está o processo contra o estado e o PDM. Continua questionando como está o procedimento de recrutamento dos assistentes técnicos e a necessidade de formação do pessoal da autarquia, referindo que a legislação é cada vez mais exigente e o pessoal necessita da devida formação.

Tomou a palavra a Senhora Vereadora Diana Sequeira, que começa por cumprimentar todos os presentes.

Continua dando os parabéns aos Baquetas ao Rubro pela participação no concurso televisivo.

Relativamente à limpeza da ecovia, refere que a mesma foi feita há muito pouco tempo, mas as condições climatéricas não tem ajudado.

Iniciou a sua intervenção o Senhora Vereadora Rosa Arezes, que começou por cumprimentar todos os presentes.

Partilha das palavras dos restantes Vereadores, relativamente aos Baquetas ao Rubro e felicita a forma como estão a decorrer as iniciativas de natal.



- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, com abstenção da senhora Vereadora Irene Dantas por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia quinze de dezembro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.

#### PONTO Nº: 3- BALANCETES

##### 3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 28/12/2022, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....207.331,42€

Dotações Não Orçamentais.....359.267,94 €

#### PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

##### 4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1887 a 3162 inclusive, no valor de 1.053.092,82€.



#### 4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 12/12/2022 e o dia 22/12/2022 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	547.213,97 €
Compromissado.....	484.660,36 €
Pago.....	1.218.462,43 €
Operações não Orçamentais.....	0,00 €

#### PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

##### 8.1.- PROJECTO DE ARQUITETURA

**Alexandre António Gomes Barros e Vanessa Figueiredo Fernandes**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T4, sito na Avenida do Codeçal Lote 6 e 7, freguesia de Paço Vedro de Magalhães - Processo LE-EDI 62/2022, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 12/12/2022.

**César Henrique Pereira Rodrigues, Unipessoal Lda**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de Pavilhão Industrial Tipo 3 destinado Comércio e Serviços, sito no Rodó Lote nº 3, freguesia de Vila Nova de Muía- Processo LE-EDI 6/2022, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 12/12/2022.

**Cidália Marina Araújo Lopes Cerqueira**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de moradia unifamiliar T3 e muro de vedação, sito na Rua de Lameiros Enxutos, freguesia de Nogueira - Processo LE-EDI 10/2022, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/12/2022.

#### 8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

**Beatriz Cerqueira Canossa**, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de construção de piscina, sito na Rua da Pedra Pinta, nº 162, freguesia Nogueira, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 60/2012 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/12/2022.

#### PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

##### 12.1.- PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2023

- De harmonia com o disposto no nº 2, do artº 40º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Excelentíssimo Presidente propôs que, para ano de 2023, as reuniões ordinárias do Executivo Municipal se realizem quinzenalmente, nos dias a seguir mencionados, a ter lugar na Sala de Reuniões dos Paços do Município, pelas 10H30.

Dia:

12 de janeiro

26 de janeiro

09 de fevereiro

23 de fevereiro

09 de março

23 de março

06 de abril

20 de abril

04 de maio



18 de maio  
01 de junho  
15 de junho  
29 de junho  
13 de julho  
27 de julho  
10 de agosto  
25 de agosto  
07 de setembro  
21 de setembro  
06 de outubro  
19 de outubro  
02 de novembro  
16 de novembro  
30 de novembro  
14 de dezembro  
28 de dezembro

12.2.- INTERVENÇÃO NA COZINHA DO BAR DAS PISCINAS, DESIGNADO "CHILL OUT CAFFE"

- Presente e-mail da empresa Fadas & Heróis, Lda, registado sob o nº 11873, em 12/10/2022, a solicitar autorização para a realização de uma intervenção na cozinha do estabelecimento denominado "Chill Out Caffé", instalado no rés-do-chão do prédio urbano- artº 1715, propriedade deste Município.
- Pelo Serviço de Património foi prestada a seguinte informação: "No contrato de arrendamento referente a obras ter em atenção três cláusulas. Sexta cláusula: "É da responsabilidade do arrendatário o apetrechamento das instalações e a aquisição dos equipamentos a utilizar nas mesmas, atendendo ao expresso no anexo I do presente contrato de arrendamento, a celebração de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de todos os riscos decorrentes da exploração, bem como a restituição em bom estado de conservação das instalações com todo o

9

equipamento nelas instalado, findo que seja o presente contrato, o que será verificado pelos competentes serviços técnicos da Câmara Municipal de Ponte da Barca." Sétima cláusula: "Todas as obras de reparação, alteração, beneficiação ou arranjo da responsabilidade do arrendatário, só poderão ser executadas com autorização da Câmara Municipal de Ponte da Barca, e se, sujeitas a projeto, este for elaborado pelos serviços Municipais." Oitava cláusula: "Todas as e quaisquer benfeitorias a realizar no espaço arrendado passarão a fazer parte integrante das instalações, propriedade do Município, renunciando, expressamente, o arrendatário ao direito a eventual indemnização pelo valor dos mesmos, bem como ao respetivo direito de retenção."

- Pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi prestada a seguinte informação: "1) A intervenção solicitada pelo arrendatário visa aumentar a área de cozinha através da deslocalização de parede divisória existente, numa largura de cerca de 2,0m;

2) o compartimento contíguo destina-se a arrumos e instalações de frio/conservação de alimentos;

3) deverão ser acautelados todos os trabalhos de adaptação das infraestruturas existentes, nomeadamente as infraestruturas elétricas e hidráulicas.

Analisado o pedido em referência, o teor do contrato de arrendamento não vemos inconveniente no seu deferimento desde que se cumpra o informado no passo anterior e a execução dos trabalhos pretendidos, isentos de apresentação de projeto, sejam acompanhados pelos nossos serviços, pelo que o requerente deverá comunicar o seu início à câmara municipal.

A aprovação do requerido é da competência da câmara municipal nos termos do previsto na sétima cláusula do contrato de arrendamento. "

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o proposta pelos Serviços.-----

### 12.3.- TAXA DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA 2023

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5124, em 14/12/2022: "Considerando que:

i. Foi publicada, em 19 de novembro de 2018, a Portaria n.º 298/2018 que estabelece as regras gerais rela-

ativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público, bem como à fixação das respetivas tarifas;

- i. A Portaria estabelece que a atualização tarifária é efetuada no início de cada ano, tendo em conta a Taxa de Atualização Tarifária (TAT);
- ii. A Portaria estipula que a TAT é definida por cada Autoridade de Transportes, tendo como valor máximo a taxa de variação média do Índice de Preços do Consumidor (IPC), exceto habitação;
- iii. A Portaria determina ainda que compete à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) divulgar o valor máximo da TAT, de acordo com o mencionado no ponto anterior;
- iv. A AMT publicou no seu site, em 31 de outubro de 2022, a recomendação de que a TAT máxima a aplicar em 2023 é de 6,11%;
- v. A AMT emitiu uma nota de esclarecimentos a 21 de novembro de 2022, relativamente à aplicação da TAT nos vários tipos de títulos;
- vi. A CIM Alto Minho, enquanto autoridade de transportes, deve fixar a TAT a aplicar aos serviços de transporte público da sua competência, tendo sempre respeitado o máximo imposto de 6,11%;
- vii. Os operadores estão obrigados a divulgar pelos meios adequados os títulos que disponibilizam e respetivas tarifas, pelo menos 10 dias antes da sua entrada em vigor.

**Propõe-se que:**

Seja aprovada a determinação da TAT a aplicar em 2023, adotando-se assim 6,11%.

Ponte da Barca, 26 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----



**12.4.- TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

- Proposta para o ano 2023 -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à

informação interna registada sob o nº 4957, em 29/11/2022: "Considerando que:

- a) O Direito à Água e ao Saneamento foi considerado um Direito Humano, pela Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas n.º A/RES/64/292, adotada em 28 de julho de 2010.
  - b) O Município de Ponte da Barca é a entidade gestora dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais na área do concelho.
  - c) Os sucessivos governos tentaram, durante mais de uma década, impor como solução única aos sistemas de abastecimento de água a integração dos municípios em sistemas multimunicipais, processo que foi recusado pelo Município de Ponte da Barca, em 24 de abril de 2018.
  - d) Compete, às autoridades locais, promover o acesso aos níveis mínimos essenciais do direito à água.
  - e) O nosso concelho têm feito melhoramentos significativos, quer ao nível da rede de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e ao nível do tratamento da água, por forma a fornecer um serviço com qualidade a toda a população.
  - f) A concessão dos Sistemas em Alta às Águas do Norte acarretou ao Município de Ponte da Barca um aumento considerável de custos, sendo o custo de aquisição de m3 de água no valor de € 0,56.
  - g) A inevitável integração nos Sistemas em Alta têm, e terá, como consequência um aumento substancial da despesa orçamental com estes serviços, sendo que estes correspondem aos custos inerentes às novas condições e exigências do desenvolvimento da atividade e para a qual cada entidade gestora por si não dispõe, nem de escala para operar isoladamente e nem de orçamento para suportar os elevadíssimos custos que são necessários para garantir os serviços essenciais em matéria de água e saneamento.
  - h) Verifica-se a passagem dos sistemas de abastecimento de água geridos pelas juntas/uniões de freguesia para a gestão do Município de Ponte da Barca.
  - i) O Município de Ponte da Barca encontra-se a reformular os sistemas de gestão de água e de drenagem de águas residuais, de forma a tornar o sistema de gestão escalável para dar resposta às necessidades e exigências do consumidor.
  - j) O Município de Ponte da Barca deve apoiar as famílias e o tecido empresarial neste período de inflação elevada, sendo que uma redução/isenção do valor das tarifas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais permitirá aos Barquenses a utilização dessas infraestruturas, bem como servir de medida de apoio.
- Pelo exposto **proponho, para o ano 2023:**

- 
- 
- Não aplicação da tarifa decorrente da execução de ramais para uso doméstico e não doméstico, até 20m, e prolongamento nas redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, em consonância com o n.º4 do ponto 3.2.1.1 e do ponto 3.3.1.1 da Recomendação IRAR n.º 01/2009, que preconiza que os custos inerentes à construção de ramais dedicados a abastecimento e a saneamento só devem ser imputados ao utilizador final quando possuíam uma extensão superior a 20 metros;
  - Não aplicação da tarifa de ligação às redes de abastecimento de água e redes de águas residuais para uso doméstico e não doméstico;
  - Não aplicação da tarifa de celebração de contrato de fornecimento de água e recolha de águas residuais para uso doméstico e não doméstico para os consumidores das juntas/uniões de freguesia que fizeram a passagem da gestão dos sistemas abastecimento de água para a gestão do Município de Ponte da Barca, nomeadamente a União de Freguesias de Touvedo (S. Lourenço e Salvador), União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas e União de Freguesias de Vila Chã (São João e Santiago);
  - Atualizar o valor das tarifas, de acordo com Taxa de Variação Média Anual do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) recomendado pela entidade ERSAR através de ofício O-003631/2022, no valor de 2,7%.
- As isenções previstas na presente proposta entram em vigor após a competente autorização pelo órgão executivo do Município.
- Câmara Municipal de Ponte da Barca, 29 de novembro de 2022
- O Presidente da Câmara,  
Augusto Manuel dos Reis Marinho”
- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

#### 12.5.- PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

- Proposta-
- Aprovação de minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5270, em 26/12/2022: “Considerando que:
- O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e

  
  
ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), ao nível do Município;

- O Município de Ponte da Barca está a implementar o Plano para a Igualdade, inserido na ENIND – Portugal + Igual, implementando políticas concelhias integradas no que concerne à promoção da Igualdade;

- Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND;

- Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa perspetiva interseccional, cooperando e prestando assistência técnica a entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a sua missão;

- Que o Município de Ponte da Barca tem competências na área da Ação Social de acordo da alínea h), do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Que a área da igualdade de género se encontra integrada na alínea q), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal: "Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município;

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, propõe-se à Excelentíssima Câmara Municipal a aprovação do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não Discriminação entre a Comissão para a cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 26 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO  
E  
MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

A eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação:

- a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens;
- b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica;
- c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais.

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa perspetiva interseccional, cooperando e prestando assistência técnica a entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a sua missão.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a



concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND.

Assim, entre:

A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 7, 1200-602, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600082598, representada neste ato pela sua Presidente, Sandra Ribeiro, adiante designada por CIG,



E,

O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público com o n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620, em Ponte de Barca, neste ato representado pelo/a Presidente da respetiva Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, doravante designada por Município, É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Finalidade e objetivos

1. O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), ao nível do Município.
2. No âmbito das respetivas atribuições e competências, as partes comprometem-se a desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos:
  - a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações;
  - b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros;
  - c) Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo a violência no namoro e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação

- 
- 
- genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados;
- d) Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho de cuidado e doméstico, visando uma divisão mais equilibrada com as mulheres, envolvendo-os como agentes ativos e beneficiários diretos da igualdade entre mulheres e homens;
  - e) Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho, designadamente ao nível da segregação sexual das profissões, remunerações, tomada de decisão, parentalidade e conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;
  - f) Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas;
  - g) Garantir um processo de territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos e princípios preconizados no presente protocolo bem como na ENIND e respetivos Planos de Ação sob coordenação da CIG, e, por essa via, contribuir para a sua efetiva execução e para mudança social no Município e no País.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Obrigações comuns das partes


As partes comprometem-se a executar as medidas e ações definidas no presente protocolo, garantindo as condições ao nível organizacional, em termos de procedimentos e de recursos que sejam necessários ao planeamento, implementação, monitorização e avaliação das mesmas.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designa os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL);
- b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município;
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros);

- 
- d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas;
  - e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo;
  - f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas;
  - g) Disponibilizar uma Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local, com dados desagregados por sexo, orientadora de um diagnóstico contínuo do Município numa perspetiva de género;
  - h) Analisar e disponibilizar informação que resulta da Lista de Indicadores mencionada na alínea anterior, prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Obrigações do Município

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade:
  - i. Conselheiro/a interno/a, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função de ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG e ou entidade que esta venha a indicar, no âmbito do presente protocolo;
  - ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo.
- b) Criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local;
- c) Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação;
- d) Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente através do trabalho em rede e parcerias, e enquadrados na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, coordenada pela CIG;
- e) Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género, designadamente a nível orçamental;
- f) Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os logótipos da tutela da


cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade;

- g) Submeter a informação da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local a disponibilizar pela CIG, nos termos da alínea g) e h) da cláusula terceira. Esta submissão é feita anualmente, até ao final do mês de maio, começando no ano a seguir ao da assinatura do protocolo.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)



1. A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Integram a EIVL, designadamente:
  - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
  - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
  - c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
  - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:
    - i. Um/a investigador/a ou especialista;
    - ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sediada ou a desenvolver atividade no Município;
    - iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.
4. São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND.
5. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal.
6. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL

no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND)

1. O PMIND é aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais.
2. O PMIND integra medidas de *mainstreaming* e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos.
3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação.
4. A dimensão interna do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:
  - a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta durante a vigência do presente protocolo;
  - b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;
  - c) Incluir pelo menos no SIADAP 2 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;
  - d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;
  - e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;
  - f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte

utilizado.

5. A dimensão externa do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;
- b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;
- c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda.

#### CLÁUSULA OITAVA



##### Interpretação

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA NONA

##### Resolução

Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, através de carta registada com

aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de quatro anos, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Outorga

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando imediatamente em vigor.

Lisboa, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022

A Presidente da CIG

Sandra Ribeiro

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do protocolo a celebrar.-----

12.6.- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS OS RIOS

- Proposta-

- Aprovação de minutas-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à



informação interna registada sob o nº 5271, em 26/12/2022: “Considerando que:

1. Em conformidade com a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e o Decreto-lei nº 55/20 de 12 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, bem como regulamentos pelas Portarias nº 63/2021, 64/2021, 65/2021 3 66/2021, de 17 de março, serão transferidas para os órgãos municipais as seguintes competências:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- e) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- f) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- g) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;
- h) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

2. O Decreto-lei nº 23/2022, de 14 de fevereiro veio promover a possibilidade do alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social até 1 de janeiro de 2023, assumindo, nesta data, o Município de Ponte da Barca, estas competências;

3. O Decreto-lei nº 55/2020, de 12 de agosto, prevê, no nº 4 do artigo 10º, que o exercício da competência transferida para a Câmara Municipal, de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e execução social, possa ser contratualizado, através de celebração de Protocolo específico, com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas,



entendendo-se ser este o modelo que, de momento, melhor responde às exigências existentes;

4. Não obstante os protocolos a estabelecer, em conformidade com o ponto anterior, a autarquia, através da Divisão de Desenvolvimento Social, assumirá a coordenação da gestão de processos para atendimento e acompanhamento social (SAAS), assim como a contratualização e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), a coberto das verbas a transferir para reforço de recursos humanos, possibilitando a implementação de um modelo articulado de atendimento integrado, transversal a todos os territórios do Município de Ponte da Barca.

5. Para o efeito, e de acordo com a negociação com as instituições a protocolar, designadamente a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca (SAAS) e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios (RSI), foi determinado para o Concelho de Ponte da Barca, o mapa de encargos anuais (2023) infra identificado:

PROTOCOLO SAAS	PROTOCOLO RSI	Total
76.649,00 €	86.400,00 €	163. 049,00 €

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do nº 2 do artigo 23º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei nº 55/2020, de 12 de agosto, e nas Portarias nº 63/2021 e 65/2021, de 17 de março, assim como o Despacho nº 9817-A/2021, propõe-se que a Câmara delibere:

1. Assegurar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Ponte da Barca, bem como a contratualização e acompanhamento dos Contratos de Inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), aprovando a formalização de protocolo de Cooperação – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) com a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca e Rendimento Social de Inserção (RSI) com o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios.

2. Os protocolos a estabelecer têm a duração de 12 meses, entrando em vigor a 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Ponte da Barca, 27 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara

Augusto Manuel dos Reis Marinho

9

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Entre as partes a seguir identificadas:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Ponte da Barca, aqui representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça José Lacerda, nº 8, 4980-620 Ponte da Barca,

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, IPSS — Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 500 746 940, com sede na Rua Padre José Rodrigues, nº 12, 4980-619, em Ponte da Barca, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 52/85, fls 31 e verso do Livro nº 2 das Irmandades da Misericórdia, em 17/10/1985, representada por: Rui Folha Gomes, Provedor, adiante também designada por Instituição.

Considerando que a resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula I (Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

1. A Instituição desenvolve o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social no Território de Intervenção, Concelho de Ponte da Barca que corresponde à caracterização Território de Intervenção de Tipologia C, no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, localizado no Rua Padre José Rodrigues dos Reis, n.12, 4980 – 619 Ponte da Barca.
2. O Município de Ponte da Barca presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento da resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).



**Cláusula II**  
**(Objetivos)**

1. O SAAS tem por objetivos:



- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;
- d. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

**Cláusula III**  
**(Âmbito Geográfico)**

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de Ponte da Barca.

**Cláusula IV**  
**(Atividades a desenvolver)**

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O SAAS desenvolve as seguintes atividades:
  - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
  - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
  - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
  - d. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar



situações de emergência social e de comprovada carência económica;

- e. Planeamento e organização da intervenção social;
  - f. Contratualização no âmbito da intervenção social;
  - g. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

#### Cláusula V

##### (Destinatários)

1. No âmbito do presente protocolo, a Instituição assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor;
2. Para efeitos do presente protocolo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.

#### Cláusula VI

##### (Capacidade)


Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade situa-se no intervalo médio entre 100 e 200 atendimentos/acompanhamentos sociais mensais.

#### Cláusula VII

##### (Obrigações Gerais dos Parceiros)

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente protocolo se reporta, devendo designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;



d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula VIII

(Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:

- a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;
- b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
- e. Dispôr de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remetê-lo ao Município de Ponte da Barca, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;
- f. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9º, da Portaria nº 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático disponibilizado pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- g. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- h. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- i. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- j. Enviar para o Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa

e quantitativa da atividade desenvolvida;

k. Reunir com a coordenação do município, mensalmente, para partilha e monitorização dos processos em curso;

l. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;

m. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;



n. Facultar, quando para tal for solicitado pelo Município de Ponte da Barca, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### Cláusula IX

#### (Obrigações do Município de Ponte da Barca)

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
- b. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
- c. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à instituição;
- d. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;
- e. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;
- f. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
- g. Acompanhar e apoiar a instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;
- h. Avaliar o estabelecido no protocolo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;
- i) Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo.

- 
- 
- j) Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição.
- k) Assegurar o pagamento da participação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- l) Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.

#### Cláusula X

##### (Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
- a) Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
  - b) Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
  - c) Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
  - d) Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
  - e) Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
  - f) Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
  - g) Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
  - h) Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea h) da Cláusula VIII.

2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no início da prestação do SAAS. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor.

#### Cláusula XI

##### (Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função de cada tipologia de território de intervenção, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.

## Cláusula XII

### (Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social)

1. Para efeitos do disposto na alínea h) da cláusula VIII, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções.
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-4/2013, de 30 de dezembro.
3. O primeiro outorgante compromete-se a fornecer ao ISS, I.P. a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.
4. O acesso às aplicações informáticas referidas no nº 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.
5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.
6. De acordo com a Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa:
  - a. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, I.P. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora;
  - b. O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.



Cláusula XIII  
(Sigilo)

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula XIV

**(Tratamento de dados pessoais em Subcontratação)**

1. As partes concordam que no âmbito do presente protocolo, o Município de Ponte da Barca atua como responsável pelo tratamento e a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca atua com Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.
3. O Subcontratante compromete-se a realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste protocolo, ou em instruções que o Responsável lhe entregue por escrito.
4. O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste protocolo.
5. O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento, conformes com as atribuições individuais.
6. O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.
7. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
8. O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
9. O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação

dos serviços a que se refere este protocolo.

10. O Subcontratante compromete-se ainda a:

- a. Não subcontratar o tratamento sem autorização escrita pelo Responsável;
- b. Informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;
- c. Facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste protocolo.

**Cláusula XV**  
**(Anexo ao Protocolo)**

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente protocolo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do SAAS e o valor da participação financeira do Município de Ponte da Barca, constam do anexo ao presente protocolo, que deste faz parte integrante.

**Cláusula XVI**  
**(Incumprimento)**

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente protocolo pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação do Município de Ponte da Barca, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

**Cláusula XVII**  
**(Advertência Escrita)**

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à instituição para, em prazo definido pelo Município de Ponte da Barca, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

**Cláusula XVIII**  
**(Suspensão)**

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a substância da



cooperação estabelecida, pode o Município de Ponte da Barca proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia audiência escrita.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização;
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas;
4. A suspensão do protocolo não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes;
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

**Cláusula XIX  
(Resolução)**

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do protocolo, o Município de Ponte da Barca pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a. A continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias;
- b. A observância do disposto no artigo 38º do Estatuto das IPS S quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.

**Cláusula XX  
(Cessação)**

O protocolo pode cessar por:

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c. Denúncia por escrito devidamente fundamentada.

**Cláusula XXI  
(Legislação aplicável)**

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos

os demais aplicáveis às situações em concreto.

**Cláusula XXII  
(Vigência)**

1. O presente protocolo entra em vigor em 02/01/2023, tendo a duração até 31/12/2023 e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XVIII.
2. O presente protocolo é celebrado ao 2º dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, encontrando-se redigido em 15 páginas, e dela foram feitos três exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos, e o terceiro remetido ao Conselho Diretivo do ISS,IP.
3. O presente protocolo produz efeitos após assinatura por ambas as partes, iniciando-se o processamento da participação financeira após esta data.

Ponte da Barca, 2 de janeiro de 2023

O Presidente da Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca

Rui Folha Gomes

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR EM 02/01/2023**

entre

O Município de Ponte da Barca e a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca

**Cláusula I  
(Serviços)**

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) na tipologia de intervenção C.

**Cláusula II**

**(Capacidade e Número de Pessoas e famílias Abrangidas)**

1. Em função dos indicadores territoriais de referência para tipologia C, a capacidade do serviço situa-se no intervalo médio entre os 100 e os 200 atendimentos/acompanhamentos sociais mensais.

2. De acordo com a tipologia de intervenção desenvolvida, o número de atendimentos e acompanhamentos sociais efetuado pelo presente acordo situa-se no intervalo médio entre os 100 e os 200 atendimentos/accompanhamentos sociais mensais.

**Cláusula III**  
**(Recursos Humanos)**

De acordo com o artigo 11º, da Portaria nº63/2021, de 17 de março;

1. A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos com formação superior nas áreas de ciências sociais ou humanidades, organizada em função das especificidades da intervenção e de acordo com referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e/ou acompanhadas.
2. A equipa referida no número anterior integra, pelo menos, um técnico com formação em serviço social.
3. Os recursos humanos afetos ao SAAS, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro infra são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidos pelo presente acordo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta este Serviço e de acordo com o acordado com o município.
4. Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 15º, da Portaria nº63/2021, de 17 de março, o acompanhamento das condições de organização e de funcionamento do SAAS, devendo providenciar os instrumentos e os meios adequados.

Nº UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO
1	Licenciatura em Ciências Sociais e Humanidades (Serviço Social)	100%
1	Licenciatura em Ciências Sociais e Humanidades	100%

1	Licenciatura em Gestão Comercial e Contabilidade	50%
---	--	-----

#### Cláusula IV

##### (Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: das 9h às 13h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

#### Cláusula V

##### (Participação Financeira da CMPB)

1. A participação financeira do Município de Ponte da Barca para o ano de 2023 será de 76.649,00€, que integra todos os custos inerentes ao funcionamento integral do SAAS, sendo efetuada uma transferência única no mês decorrente após a assinatura do presente Protocolo.

2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica .....

Ponte da Barca, 02 de janeiro de 2023

O Presidente da Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca

Rui Folha Gomes

#### PROTOCOLO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Entre

Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Ponte da Barca pessoa coletiva n. 505 676 770 com sede na Praça José Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, e com poderes para este ato, conforme deliberações da Câmara de Ponte da Barca.

E

O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, pessoa coletiva n.º 503 255 084, com sede na Rua da Igreja, 296, 4980 – 312, Igreja, na freguesia de Entre Ambos-os-Rios, devidamente registada na Direção-Geral da Segurança Social,



representado por Inocêncio Lobo Araújo, na qualidade de Presidente da Direção, adiante também designado por Instituição.

É celebrado o presente protocolo, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e na Portaria nº 65/2021, de 17 de março, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA I

##### OBJETO

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

- a) A Instituição desenvolve as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes.
- b) O Município de Ponte da Barca presta apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações a desenvolver pela Instituição, acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do presente Protocolo e disponibiliza acesso aos suportes informação normalizados no âmbito do RSI.

#### CLÁUSULA II

##### AÇÕES A DESENVOLVER

As ações de acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção, compreendem:

- a) Elaboração do diagnóstico social;
- b) Elaboração do relatório social;
- c) Negociação e elaboração do contrato de inserção;
- d) Execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção.

#### CLÁUSULA III

##### ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito territorial de intervenção abrange o concelho de Ponte da Barca.

#### CLÁUSULA IV

##### OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A Instituição obriga-se a:

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas na cláusula II do presente protocolo com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;



b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenções sociais com beneficiário/famílias, no Sistema de Informação próprio;

c) Disponibilizar ao primeiro outorgante toda a informação solicitada;

d) Organizar um processo individual por agregado familiar, o qual deve conter o seguinte:

- Caracterização do beneficiário e agregado familiar;

- Diagnóstico Social;

- Data do início da intervenção;

- Ficha de acompanhamento;

- Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;

- Contrato de Inserção;

- Avaliação do contrato de inserção;

e) Assegurar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar;

f) Utilizar os suportes de informação normalizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P. no âmbito do Rendimento Social de Inserção;

g) Elaborar o plano de ação anual que, no ano de celebração do protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de dois meses após a data da sua celebração;



h) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) o plano de ação anual e relatórios de progresso semestrais, dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;

i) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.

#### CLÁUSULA V

#### ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

1. Para efeitos do disposto na cláusula IV, e constante no n.º 2, do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GRENDD), em modo de consulta;

- 
- 
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83- A/2013, de 30 de dezembro;
  3. O primeiro outorgante compromete-se a fornecer ao ISS, IP a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do ISS, I.P., bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo de máximo de 24 horas;
  4. O acesso às aplicações informáticas referidas no nº1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;
  5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções de acompanhamento das famílias beneficiárias do RSI, a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema;
  6. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º; da Lei n.º 58/2019 de 26 de outubro, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa;
  7. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP.;
  8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

#### CLÁUSULA VI

#### SIGILO

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advinha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.


CLÁUSULA VII

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca atua como responsável pelo tratamento, e a Instituição - Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.
3. O Subcontratante compromete-se a realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste Protocolo, ou em instruções que o Responsável lhe entregue por escrito.
4. O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste Protocolo.
5. O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento, conformes com as atribuições individuais.
6. O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.
7. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
8. O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
9. O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere este Protocolo.
10. O Subcontratante compromete-se ainda a:
  - a) Não subcontratar o tratamento sem autorização escrita pelo Responsável.
  - b) Informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;
  - c) Facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste Protocolo.”


## CLÁUSULA VIII

### OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

- a) Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- b) Disponibilizar à instituição os suportes de informação normalizados no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
- c) Assegurar à Instituição o financiamento definido em anexo;
- d) Proceder a avaliação global da execução do protocolo, com a antecedência de 90 dias da data do termo do Protocolo;
- e) Emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere a alínea anterior, tendo em vista a renovação do presente Protocolo;
- f) Realizar reuniões mensais de monitorização.

## CLÁUSULA IX

### REVISÃO DO PROTOCOLO

1. O presente Protocolo é revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
2. O Protocolo pode, ainda, ser revisto em função dos resultados da avaliação referida na alínea a) da cláusula VIII.

## CLÁUSULA X

### CESSAÇÃO DO PROTOCOLO

1. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, por mútuo acordo dos outorgantes.
2. O Protocolo pode cessar por extinção do seu objeto.
3. O Protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas presentes neste documento.

## CLÁUSULA XI

### SUSPENSÃO DO FINANCIAMENTO

No caso de incumprimento, por parte da instituição de qualquer obrigação prevista no presente Protocolo, que



inviabilize a subsistência do presente acordo, pode o Município de Ponte da Barca proceder à suspensão do financiamento até à regularização da situação.

CLÁUSULA XII  
ANEXO AO PROTOCOLO

Constam em anexo ao presente Protocolo e dele fazem parte integrante, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O número de agregados familiares a abranger;
- b) O financiamento das ações constantes do protocolo;
- c) Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações referidas na cláusula II;

CLÁUSULA XIII  
VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo entra em vigor em 02/01/2023, tendo a duração até 31/12/2023, ficando a sua renovação dependente dos resultados da avaliação a efetuar pelo Município de Ponte da Barca, nos termos do disposto na alínea e) da cláusula VIII.
2. O presente Protocolo é celebrado ao 2º dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, encontrando-se redigido em 9 páginas, e dela foram feitos três exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos, e o terceiro remetido ao Conselho Diretivo do ISS,IP.
3. O presente Protocolo produz efeitos após assinatura por ambas as partes, iniciando-se o processamento da comparticipação financeira após esta data.

Ponte da Barca, 2 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente Direção do Centro Social de Entre Ambos-os – Rios

Inocêncio Lobo Araújo

RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Anexo ao Protocolo Celebrado em 2 de janeiro de 2023, entre o Município de Ponte da Barca e o Centro Social de

Entre Ambos-os- Rios, para o desenvolvimento das ações de acompanhamento.

ANEXO

1.º Número de agregados familiares

O número de agregados familiares abrangidos pelo presente protocolo são atualmente de 64.

2.º Financiamento

O Município de Ponte da Barca assegura à Instituição o financiamento da execução do protocolo outorgado nos seguintes termos:

a) Relativo ao ano de 2023, um valor anual de 86 400,00 € (oitenta e seis mil e quatrocentos euros), a serem pagos numa única fração no mês decorrente após a assinatura do presente Protocolo.

b) Os encargos financeiros referidos no ponto anterior encontram-se inscritos na rubrica de classificação económica .....

3.º Recursos humanos

Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações objeto do presente protocolo são os constantes da seguinte tabela:

Nº DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADÉMICA	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO
2	Técnico Superior	Licenciatura	100%
2	Ajudantes de Ação Direta	12ºano	100%

Ponte da Barca, 2 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente Direção do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios

Inocêncio Lobo Araújo “

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como as minutas dos protocolos a celebrar, supra transcritas. -----

Br

01

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS

13.1. – REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da reposição dos Fundos de Maneio, que estavam constituídos a favor de:

- Presidente da Câmara:

Augusto Manuel dos Reis Marinho .....500,00 €

- Vice-Presidente da Câmara:

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira .....250,00 €

- Vereadora:

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes .....125,00 €

- Vereadora:

Diana Isabel Rodrigues Sequeira .....125,00 €

- Chefe de Divisão:

Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves .....300,00 €

- Chefe de Divisão:

Gisela Maria Fernandes Azevedo Paredes .....250,00 €

- Chefe de Divisão:

José Pedro Oliveira Carneiro .....100,00 €

- Chefe de Divisão:

João Ivo Silva da Costa .....200,00 €

- Veterinário Municipal:

Paulo Jorge Alves Martins .....100,00 €

13.2.- VOTO DE LOUVOR-“BAQUETAS AOS RUBRO”

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente foi presente o Voto de Louvor que se transcreve: “A Rádio e Televisão de Portugal, S.A. organizou o passatempo “Praça da Alegria TEMOS ARTISTA – ESPECIAL TRADIÇÕES 2022 – 3ª EDIÇÃO”, um passatempo que decorreu entre os dias 8 de novembro e 27 de dezembro de 2022, sendo dirigido a todos os telespectadores da RTP com o objetivo de promover os vários tipos de talentos no território nacional. Ponte da Barca destacou-se na participação deste concurso com a equipa “Baquetas ao Rubro”, um equipa composta por utentes da APPACDM de Ponte da Barca que deram a conhecer ao país a tradição minhota dos “Zé’s Pereiras”, envergando com gosto e orgulho os bombos das tradições musicais barquenses.

Fruto do espírito de equipa, de onde se destaca o apoio do Arq.º Rafael Freitas, da Escola de Gaitas de Fole de Bravães, da Dr.ª Sara Gonçalves, Diretora da APPACM de Ponte da Barca e do Sr. Fernando Sousa, Técnico da APPACDM de Ponte da Barca, a equipa candidata “Baquetas ao Rubro” conquistou os portugueses até à final nacional deste concurso nacional.

Mais do que um concurso televisivo, a participação dos “Baquetas ao Rubro” permitiu aos portugueses conhecerem o excelente trabalho desenvolvido pela APPACDM de Ponte da Barca, o seu cuidado e a sua perseverança pela inclusão social, investindo permanentemente numa participação construtiva por parte de todos os jovens que tem como segunda casa a APPACDM.

Por essa razão, é justo que se reconheça este sucesso que em muito nos orgulharam, pois permitiram com mérito e dedicação afirmar Ponte da Barca enquanto terra de igualdade, respeito e inclusão, sendo merecedores do presente voto de louvor da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 28 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal  
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- O presente Voto de Louvor foi subscrito pelos restantes membros do Executivo.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e quarenta e oito minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Peira Alexandre da Rocha Pereira Guterres